



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 100

Regina Altares
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 03 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 0016 / 86

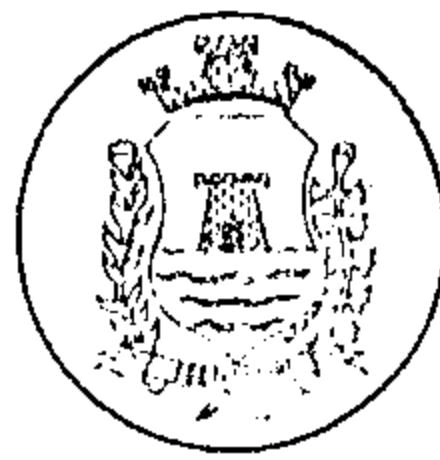
ASSUNTO Dispositivo sobre a defesa e proteção ao consumi-
midor nas feiras-livres, na forma que
indica.

VEREADOR: Marcos Fernandes

LEI Nº 6070 DE 30 / 04 / 1986

DIOM Nº 8374 DE 07 / 05 / 1986

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

6070

DE

30 DE ABRIL

DE 1986

DISPÕE SOBRE A DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, NAS FEIRAS-LIVRES, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA INSTALAR UMA BARRACA NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE, PARA FINS DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR.

§ 1º - A BARRACA A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE INSCRIÇÃO: "CONFIRA AQUI SUA MERCADORIA" - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - IPEM.

§ 2º - O EXECUTIVO DESIGNARÁ FISCALS PARA VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE, DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES QUE DEVERÃO CONTER OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS.

ART. 2º - COMPETIRÁ, IGUALMENTE, AO EXECUTIVO MUNICIPAL INSTALAR NA BARRACA SUPRA MENCIONADA UMA BALANÇA, DEVIDAMENTE AFERIDA, PARA A CONFERÊNCIA DO PESO DA MERCADORIA ADQUIRIDA PELO CONSUMIDOR.

ART. 3º - SERÁ PUNIDO PERANTE LEI, O COMERCIANTE QUE TRANSGREDIR O DISPOSTO NO § 2º - DO ART. 1º DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30

DE ABRIL DE 1986.


MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -



Aprovado em 1a. discussão

Em 21/03/1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Instalação e C. Defesa Consumidora
Em 05/03/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016/86

Aprovado em 2a. discussão

Em 21/03/1986

SUMIDOR NAS FEIRAS-LIVRES, NA FORMA QUE INDI-
CA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/03/1986

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA INSTALAR UMA BARRACA NAS FEIRAS-LIVRES DA CIDADE, PARA FINS DE PRÓTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR.

§ 1º - A BARRACA A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO EVERÁ CONTER A SEGUINTE INSCRIÇÃO: "CONFIRA AQUI SUA MERCADORIA" PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - IPEM.

§ 2º - O EXECUTIVO DESIGNARÁ FISCALS PARA VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DA QUANTIDADE DO PREÇO E DE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES QUE DEVERÃO CONTER OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS.

ART. 2º - COMPETIRÁ, IGUALMENTE, AO EXECUTIVO MUNICIPAL INSTALAR NA BARRACA SUPRA MENCIONADA UMA BALANÇA, DEVIDAMENTE AFERIDA, PARA A CONFERÊNCIA DO PESO DA MERCADORIA ADQUIRIDA PELO CONSUMIDOR.

ART. 3º - SERÁ PUNIDO PERANTE LEI, O COMERCIANTE QUE TRANSGREDIR O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 1º DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE MARÇO DE 1986.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O CONSUMIDOR FORTALEZENSE TEM SIDO LUDIBRIDADO CONSTATEMENTE NA QUALIDADE, QUANTIDADE E NO PREÇO DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO. NAS FEIRAS LIVRES, NÃO HÁ UM SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

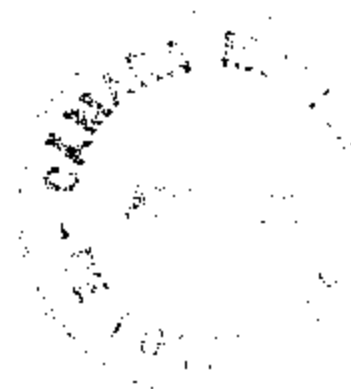
OSTENSIVO DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA DE FORTALEZA. COMPETE AO INMETRO EM NÍVEL NACIONAL:

- A) APROVAR O MODELO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIR, DAS MEDIDAS E DO MODO DE UTILIZÁ-LAS;
- B) DETERMINAR QUAIS AS MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR;
- C) ISENTAR DA AFERIÇÃO PERIÓDICA DETERMINADAS CLASSES DE MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR, EM CASOS ESPECIAIS;
- D) EMITIR CERTIFICADOS QUE INDIQUE A FINALIDADE E OS LIMITES DOS INSTRUMENTOS OU MEDIDAS AFERIDAS, SENDO NESSES, POSTO UM LACRE QUE IDENTIFIQUE O ÓRGÃO EXECUTOR E O ANO DE EXECUÇÃO;
- E) RECEBER DOS FABRICANTES DE MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR, O REGISTRO DE SEUS ESTABELECIMENTOS, NAS CONDIÇÕES QUE FOREM ESTABELECIDAS EM ATO NORMATIVO ESPECÍFICO;
- F) ESPECIFICAR AS CONDIÇÕES TÉCNICAS A QUE DEVEM SATISFAZER AS OFICINAS QUE EXECUTAM CONSERTOS OU MANUTENÇÃO DE MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR, SOBRE OS QUAIS HAJA REGULAMENTAÇÃO;
- G) DEFINIR O NÚMERO DE UNIDADES CONTIDAS NAS MERCADORIAS ACONDICIONADAS, UNIDADES DE VOLUME, DE COMPRIMENTO, SEUS MÚLTIPLOS E SUBMÚLTIPLOS, UNIDADES DE ÁREA, SEUS MÚLTIPLOS E SUBMÚLTIPLOS;
- H) DISPOR SOBRE O INVÓLUCRO OU INVOLTÓRIO DE MERCADORIAS FECHADAS, NO QUE SE REFERE A INDICAÇÃO QUANTITATIVA CORRESPONDENTE, AO PESO BRUTO E LIQUIDO, E INDICAÇÕES OBJETIVAS À QUANTIDADE TAIS COMO:
 - PESO BASE, GIGANTE, MÉDIO, FAMÍLIA, GIGANTÃO E OUTRAS.
- I) DISPOR QUANTO A QUANTIDADE MÍNIMA, NO CASO DE MERCADORIAS QUE, POR SUA NATUREZA TENHAM QUANTIDADE VARIÁVEL COM AS CONDIÇÕES DE EXPOSIÇÃO OU CONSERVAÇÃO.
- J) DISPOR SOBRE A CAPACIDADE EXPRESSA EM LITRO, SEUS MÚLTIPLOS E SUBMÚLTIPLOS, A MARCA QUE IDENTIFIQUE SEU FABRICANTE NOS VASILHAMES DE VIDRO;
- L) DISPOR SOBRE O PESO DA EMBALAGEM OU A INDICAÇÃO.

COMPETE, AGORA À PREFEITURA, EXERCER UMA AÇÃO FISCALIZADORA MAIS EFICIENTE NAS FEIRAS LIVRES ATENDENDO AO PRESENTE PROJETO QUE TERÁ, CERTEZA TENHO DO APOIO DE MEUS PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE MARÇO DE 1986.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016/86

APROVADO
EM 10/04/86
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a DEFESA E PROTEÇÃO ao Consumidor, nas feiras-livres, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza instalar uma BARRACA nas feiras-livres da cidade, para fins de proteção e defesa ao consumidor.

§ 1º - A BARRACA a que se refere o presente artigo deverá conter a seguinte inscrição: "CONFIRA AQUI SUA MERCADORIA" PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - IPEM.

§ 2º - O Executivo designará Fiscais para verificação de qualidade da quantidade do preço e de outras especificações que deverão conter os produtos comercializados.

Art. 2º - Competirá, igualmente, ao Executivo Municipal instalar na BARRACA supra mencionada uma BALANÇA, devidamente aferida, para a conferência do peso da mercadoria adquirida pelo consumidor.

Art. 3º - Será punido perante Lei, o comerciante que transgredir o disposto no § 2º - do Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1986.

[Signature] Presidente
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RPR/86

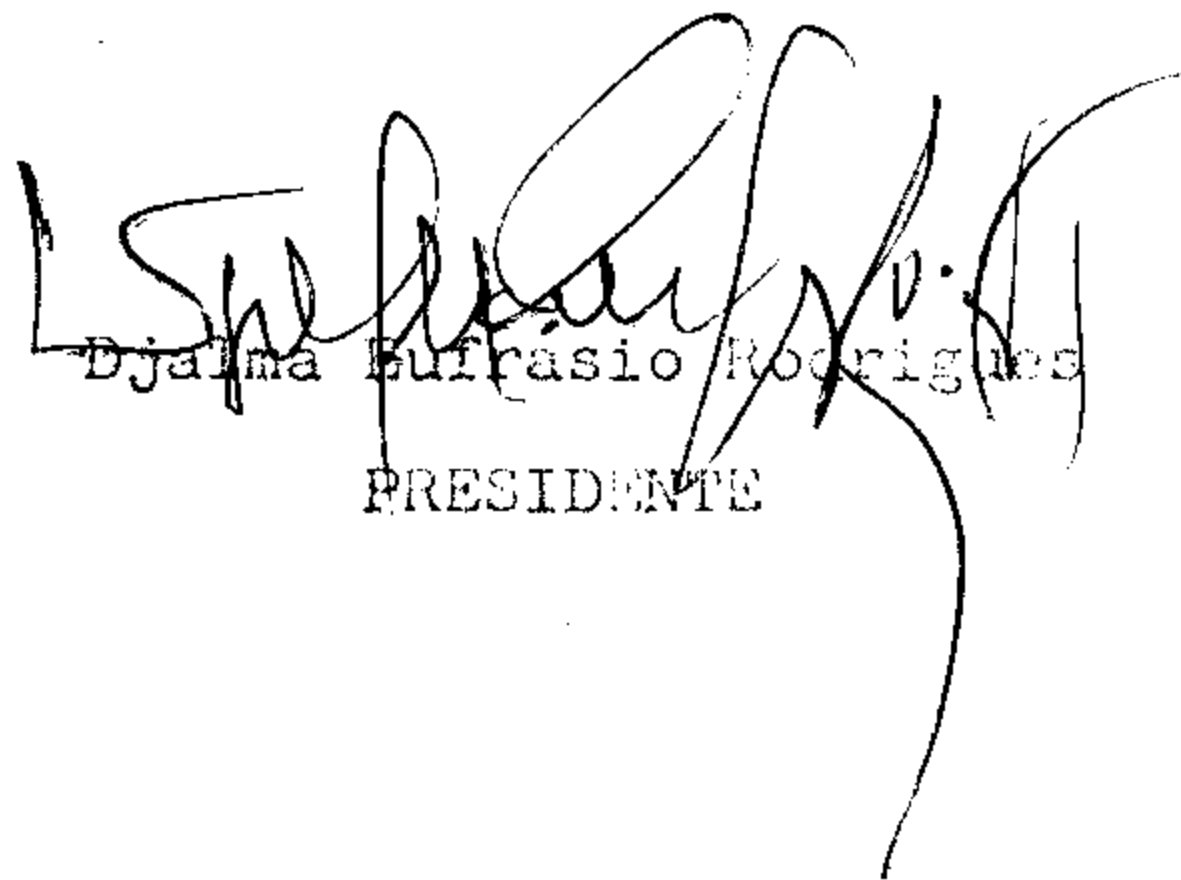
C.F. nº 952/86

Fortaleza, 14 de Abril de 1986.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do Art. 44 de Lei nº 5.950 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que "Dispõe sobre a DEFESA E PROTEÇÃO ao consumidor, nas FEIRAS LIVRES, no sentido que indica,

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevada estima e consideração.


Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Senhor. Srta.

Srta. Maria Luiza Fontemele

Srta. Prefeita Municipal de Fortaleza

RESPOSTA